



SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024-SRP.....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024-SRP.....	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024-SRP.....	12
ERRATA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2021.....	17
EXTRATO DE CONTRATO nº 044/2025/DL 010/2025.....	17
TERMO DE RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.....	18
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025.....	19
PORTARIA Nº 069/2025 - SEMAGP.....	20

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadina.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024-SRP
PROCESSO ADM. Nº 4332/2024

Aos 30 dias de Janeiro de 2025, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Travessa Saraiva, nº 190 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2025, publicada no 13/02/2025, processo administrativo n.º 4232/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, especificado(s) dos itens constantes do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 039/2024-SRP, e planilha abaixo relacionada, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: GR DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL

CNPJ Nº 04.528.673/0001-70

ENDEREÇO: Rua Ananias Carvalho Chaves, nº 71, Parque Piauí, Timon-Ma, TEL.: (99) 3118-8269

E-MAIL: grdistribuidoraatual@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
16	Buscopam composto 4MG/ML+500MG/ML	Ampola	25.000	2,64	66.000,00
41	Glicose 25% 10ml	Ampola	20.000	0,65	13.000,00
104	Nifedipino Retard 10mg	Comp.	200	0,13	26,00
119	AGULHA DESC. 40X12	Unidade	38.000	0,08	3.040,00
129	Álcool em gel 500g	Unidade	10.000	7,00	70.000,00
156	Cateter intravenoso 22	Unidade	80.000	0,77	61.600,00
157	Cateter intravenoso 24	Unidade	80.000	0,77	61.600,00
163	Catgut cromado Nº 01 C/ agulha 3,0	Unidade	2.000	5,33	10.660,00
166	Catgut cromado Nº 2-0 C/ agulha 3,5	Unidade	2.000	5,33	10.660,00
190	Equipo macro c/injetor lateral	Unidade	100.000	0,88	88.000,00
192	Equipo multivias	Unidade	80.000	0,85	68.000,00
199	Fio Cat gut Simples 1.0 c/ agulha cr 3/8	Unidade	500	5,22	2.610,00
201	Fio Cat gut Simples 3.0	Unidade	500	5,31	2.655,00





	c/ agulha 3.0				
209	Fita autoclave 19mm x 30m	Unidade	3.000	4,70	14.100,00
213	Fralda geriátrica G	Unidade	80.000	2,19	175.200,00
214	Fralda geriátrica M	Unidade	50.000	2,19	109.500,00
217	Fralda Infantil P	Unidade	10.000	1,59	15.900,00
221	KIT OBSTETRICO CROMADO 0 C/03 AGS. C/12 ENV.	Unidade	800	9,24	7.392,00
222	KIT OBSTETRICO CROMADO 2-0 C/03 AGS.C/12 ENV.	Unidade	500	9,24	4.620,00
234	Nylon Nº 0	Unidade	1.400	2,60	3.640,00
265	Scalp 23	Unidade	80.000	0,29	23.200,00
266	Scalp 25	Unidade	50.000	0,29	14.500,00
284	Sonda Foley2 vias Nº 12	Unidade	1.000	3,13	3.130,00
314	Sonda Uretral Nº 14	Unidade	600	0,80	480,00
342	Fluconazol 150 mg	COMPRIMIDO	50.000	0,75	37.500,00
346	Ibuprofeno 600mg	COMPRIMIDO	180.000	0,26	46.800,00
352	Albendazol 40 mg/10 ml	FRASCO	9.000	1,99	17.910,00
353	Metoclopramida 10 mg	COMPRIMIDO	75.000	0,26	19.500,00
361	Omeprazol 40mg	COMPRIMIDO	200.000	0,31	62.000,00
365	Paracetamol 750mg	COMPRIMIDO	250.000	0,21	52.500,00
374	Iodeto de Potássio	FRASCO	500	9,25	4.625,00
393	Fixador citológico	UNIDADE	500	10,30	5.150,00
395	Kit Papanicolau G	UNIDADE	5.000	4,73	23.650,00
409	Enalapril 20 mg	COMPRIMIDO	380.000	0,08	30.400,00
411	Furosemida 40 mg	COMPRIMIDO	150.000	0,07	10.500,00
475	TUBO VACUO 5ML TP.AMAR.GEL E ATIV.COA	BANDEJA	180	174,60	31.428,00
593	CEFTRIAXONA 1G	AMPOLA	26.000	6,46	167.960,00
600	LOSARTANA 50MG	COMPRIMIDOS	350.000	0,06	21.000,00
631	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES FRASCO DE 500ML	FRASCO	15.000	10,50	157.500,00
VALOR TOTAL					1.517.936,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.517.936,00 (Hum milhão, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, conforme permitido pelo § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA





5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.3.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o com- promisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de altera- ção, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que in- viabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Q, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Q, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Q e no item Q, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGIS- TRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento



decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Chapadina, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chapadina(MA), 30 de Janeiro de 2025.





Alex Monteiro Castelo Branco
Representante legal do órgão gerenciador

Gilberto Rocha De Abreu
Representante legal do fornecedor registrado

Identificador: 508-6173397d2391da5d53fb6c010f8add4234d4fa94

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024-SRP
PROCESSO ADM. Nº 4332/2024

Aos 30 dias de Janeiro de 2025, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Travessa Saraiva, nº 190 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025, publicada no 13/02/2025, processo administrativo n.º 4232/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, especificado(s) dos itens constantes do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 039/2024-SRP, e planilha abaixo relacionada, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

- **EMPRESA:** R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
· **CNPJ Nº** 37.995.908/0001-92
- **Endereço:** Rua Neusa Assunção-CEP:65.633-130, Timon/MA
· **E-MAIL:** licitacao.r7@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
4	Água p/ injeção amp. 10ml	Frasco	20000	0,35	7.000,00
24	Cloreto de Sódio 0,9%	Comp.	5000	0,37	1.850,00





46	Lidocaína 2% 20MG/ML	Ampola	5000	2,73	13.650,00
90	Sabultamol 0,48MG/ML	Unidade	300	3,02	906,00
96	Clopidogrel 75 mg	Comp.	5000	0,46	2.300,00
108	Prednisona 20 mg	Comp.	1500	0,22	330,00
114	Abaixador de Língua	Unidade	60000	0,08	4.800,00
131	Almontolia Transp. 250 ml	Unidade	2000	5,14	10.280,00
135	Aparelho de Pressão Adulto	Unidade	3000	107,63	322.890,00
147	Canula de Guedel Nº 01	Unidade	60	3,20	192,00
179	Coletor Universal 80 ml	Unidade	20000	1,30	26.000,00
185	DRENO DE SUCCAO SANFONADO 4,8MM(3/16)"500ML	Unidade	60	37,40	2.244,00
230	Máscara Concentradora Alta Concetração Infantil	Unidade	500	9,30	4.650,00
235	nylon nº 1-0	Unidade	1000	1,86	1.860,00
242	Oxímetro de Pulso	Unidade	30	91,80	2.754,00
301	Sonda Nasogástrica Curta Nº 12	Unidade	100	1,23	123,00
362	Cefalexina 250 mg/60ml	FRASCO	15000	13,12	196.800,00
371	Sinvastantina 40mg	COMPRIMIDO	150.000	0,23	34.500,00
375	Sulfato ferroso 40mg	COMPRIMIDO	500000	0,06	30.000,00
382	Neomicina+bacit. 5 mg +250 ui/g	BISNAGA	25000	3,20	80.000,00
386	Nitrato de Miconazol 20 mg/g	BISNAGA	10.000	11,85	118.500,00
387	Sais para reidratação oral	PACOTE	15000	1,36	20.400,00
396	Anlodipino 5 mg	COMPRIMIDO	300000	0,06	18.000,00
425	Prolopa 200mg/50mg Levodopa + Cloridrato de Benserazida/ Tarja: Lilás	CAIXA	60	3,96	237,60
430	Depakene 250mg/5ml	FRASCO	800	12,15	9.720,00
431	Lamotrigina 100mg	COMPRIMIDO	900	0,68	612,00
502	Haloperidol 5mg	COMPRIMIDO	20.000	0,31	6.200,00
502	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	20.000	0,19	3.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 920.598,60

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 920.598,60 (Novecentos e vinte mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, conforme permitido pelo § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.3.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado



ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o com- promisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de altera- ção, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que in- viabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Q, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Q, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Q e no item Q, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGIS- TRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os



limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro do Município de Chapadina, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.





Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chapadinho(MA), 30 de Janeiro de 2025.

Alex Monteiro Castelo Branco
Representante legal do órgão gerenciador

Gilliard de Araujo Silva
Representante legal do fornecedor registrado

Identificador: 508-399b9a5b88fae17aa909eea83f41f8232754f759

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024-SRP
PROCESSO ADM. Nº 4332/2024

Aos 30 dias de Janeiro de 2025, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Travessa Saraiva, nº 190 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, publicada no 13/02/2025, processo administrativo n.º 4232/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, especificado(s) dos itens constantes do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 039/2024-SRP, e planilha abaixo relacionada, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

- **RAZAO SOCIAL:** GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA
- **ENDEREÇO:** RUA HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, Nº 392, PARQUE PIAUI, TIMON/MA. CEP.: 65.636-210
- **CNPJ Nº** 08.353.510/0001-54





- EMAIL: globaldist.medicamentos@gmail.com / licitacao.globaldistribuidora@gmail.com
- FONE: (99) 3212-3003

ITEM	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
63	CETAMINA (CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA) KETAMINA 50MG/ML	AMPOLA	400	CRISTALIA	36,53	14.612,00
64	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML	AMPOLA	2500	HIPOLABOR	4,77	11.925,00
172	COLARCERVICAL DE ESPUMA TAM.P	UNIDADE	40	RESGATE	22,33	893,20
176	COLETOR DE URINA INF. UNISSEX	UNIDADE	1000	CRAL	0,84	840,00
188	ELETRODO P/ECG ADULTO/INFANTIL	UNIDADE	15000	SOLIDOR	0,44	6.600,00
224	LÂMINA DE BISTURI DE CABO DESCARTÁVEL	UNIDADE	30	DESCARPACK	0,51	15,30
250	PAPEL P/ELETO CARDIOGRAFO 215MMX30M	BOBINA	100	MEDBEM	48,88	4.888,00
394	ANLODIPINO10MG	COMPRIMIDO	300000	SEM	0,11	33.000,00
483	AMPLICITIL INJETÁVEL (CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA)	AMPOLA	1500	UNIAO QUIMICA	3,62	5.430,00
485	AMYTRIL 75MG	COMPRIMIDO	20000	CRISTALIA	1,02	20.400,00
500	FENOBARBITAL GOTAS	FRASCO	2000	UNIAO QUIMICA	8,45	16.900,00
512	ABRIDOR DE BOCA /2	PACOTE	200	MAQUIRA	15,65	3.130,00
606	TOUCA DESCARTÁVEL	UNIDADE	38400	MEDIX	0,10	3.840,00
VALOR TOTAL						122.473,50

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 920.473,50 (Novecentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, conforme permitido pelo § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.





5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.3.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis



de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o com- promisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de altera- ção, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que in- viabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Q, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Q, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Q e no item Q, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGIS- TRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente



informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro do Município de Chapadina, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada





pelas partes.

Chapadinho(MA), 30 de Janeiro de 2025.

Alex Monteiro Castelo Branco
Representante legal do órgão gerenciador

Thyago Layron Sampaio de Abreu
Representante legal do fornecedor registrado

Identificador: 508-12b80e267ef5059bbdbab0a1a56c3c514e937891

ERRATA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2021

ERRATA

ERRATA DO NÚMERO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2021, DL -012/2021, NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO, DOM, dia 16 Janeiro de 2025, Edição 3498, pag. 06.

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do Corpo de Bombeiros no Município de Chapadinho/MA.

Onde se Lê: Processo Administrativo Nº 0101.6661.2023

Leia-se: Processo Administrativo Nº 0101.6065.2024

Chapadinho/MA, 13 de fevereiro de 2025

Identificador: 721-16a31323f6a515c325432f9739592e8090fd2f9a

EXTRATO DE CONTRATO nº 044/2025/DL 010/2025

EXTRATO DE CONTRATO nº 044/2025

Processo Licitatório nº: 044/2025; Modalidade: Dispensa; Número do Contrato: 044/2025 – PROC. ADM. Nº 0305/2025 Partes Contratantes: Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho Contratada: **NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.920.658/0009-20. Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para aquisição de materiais e equipamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho/MA. Valor Global: **R\$ 61.943,00 (Sessenta e um mil e novecentos e quarenta e três reais)**. Vigência: 12 (meses). Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II. Dotação Orçamentária:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

Local e Data: Chapadinho(MA), 13 de Fevereiro de 2025. Nara da Silva Macedo/Secretaria Municipal de Educação.

Identificador: 508-bdfbd921b9d2a766fbef49fd42b8b7edcd4787f1





TERMO DE RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 4646/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A **Secretaria Municipal de Educação de Chapadina**, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste **ratificar a Chamada Pública Nº 001/2025**, que tem como objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, para atendimento aos alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino do município de Chapadina, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015, e Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a relação abaixo:

- **Associação Dos Pequenos Produtores De Hortaliças Do Povoado Mundo Novo.** – CNPJ Nº 20.822.935/0001-60 - CAF Nº MA052024.0300004407CAF; VALOR TOTAL: R\$ 250.486,00 (Duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).
- **Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado Tamancão.** – CNPJ Nº 01.965.317/0001-25 – CAF Nº MA06202401001686718CAF; VALOR TOTAL: R\$ 289.856,96 (Duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).
- **Associação dos Hortifruticultores da Região de Chapadina** – ASPHORTIFRUTI – CNPJ Nº 19.626.988/0001-27 – CAF Nº SDW19626988000113006221151; VALOR TOTAL: R\$ 212.280,00 (Duzentos e doze mil, duzentos e oitenta reais);
- **Associação das Quebradeiras de Coco dos Projetos de Assentamento de Chapadina** – MA – CNPJ Nº 09.181.863/0001-87 – CAF Nº MA10202303000002282CAF; VALOR TOTAL: R\$ 95.695,00 (Noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais).
- **Associação dos Pequenos do P.A. Manoel Ricardo – Vila Piquizeiro** – CAF Nº MA02202403000003752CAF – CNPJ Nº 10.682.371/0001-54 – VALOR TOTAL: R\$ 76.457,52 (Setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
- **N. DO N. MONTELES** – CNPJ Nº 35.405.126/0001-20 – CAF Nº MA12202404000001875CAF; VALOR TOTAL: R\$ 612.000,00 (Seiscentos e doze mil reais).
- **Antonia Francinalva de Araújo Damasceno Almeida** – CPF Nº 002.870.613-06 – CAF Nº MA01202401001100104CAF; VALOR TOTAL: R\$ 13.149,00 (Treze mil, cento e quarenta e nove reais);
- **Antonio Pereira da Silva** – CPF Nº 514.597.101-00 – CAF Nº MA01202301000150854CAF- VALOR TOTAL: R\$ 36.734,80 (Trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos);
- **Antonio de Sousa** – CPF Nº 024.253.053-27 – CAF Nº MA012025002551607CAF; VALOR TOTAL: R\$ 23.909,00 (Vinte e três mil novecentos e nove reais)
- **Crisler da Silva Nunes** – CPF Nº 019.035.313-90 – CAF Nº SDW0001903531390190822927; VALOR TOTAL: R\$ 37.412,50 (Trinta e sete mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos);
- **Daniel Rocha da Silva** – CPF Nº 607.741.943-59 – CAF Nº MA05202401001567132CAF; VALOR TOTAL: R\$ 28.281,98 (Vinte e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos);
- **Edvaldo Marques Dutra** – CPF Nº 033.469.583-02 – CAF Nº MA01202501002503453CAF; VALOR TOTAL: R\$ 23.931,00 (Vinte e três mil, novecentos e trinta e um reais);
- **Edilson Santos da Silva** – CPF Nº 033.194.753-63 – CAF Nº MA01202301000130189CAF; VALOR TOTAL: R\$ 36.734,50 (Trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos);
- **Esomilton Vieira da Costa** – CPF Nº 765.464.543-00 – CAF Nº MA11202401002322238CAF; VALOR TOTAL: R\$ 36.387,00 (Trinta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais);
- **Elisvalber Serra Sousa** – CPF Nº 000.194.833-41 – CAF Nº MA07202301000492800CAF; VALOR TOTAL: R\$ 31.072,40 (Trinta e um mil, setenta e dois reais e quarenta centavos)
- **Ezequias Rodrigues de Almeida** – CPF Nº 069.317.683-01 – CAF Nº SDW0069317683013006220939; VALOR TOTAL: R\$ 8.977,00 (Oito mil, novecentos e setenta e sete reais);
- **Franciel Baptista da Costa** – CPF Nº 049.409.713-25 – CAF Nº MA02202401001182612CAF; VALOR TOTAL: R\$ 16.150,00 (Dezesseis mil, cento e cinquenta reais);
- **Francineth Reinaldo Costa** – CPF Nº 905.531.363-72 – CAF Nº MA10202201000026611CAF; VALOR TOTAL: R\$ 21.737,50 (Vinte e um mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
- **Gildásio Lima de Almeida** – CPF Nº 628.731.563-68 – CAF Nº MA01202401001097354CAF; VALOR TOTAL: R\$ 36.734,80 (Trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos);
- **Higo de Oliveira da Costa** - CPF Nº 071.461.023-27 – CAF Nº MA04202401001384222CAF; VALOR TOTAL: R\$ 33.268,50 (Trinta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos);
- **Jailton da Conceição** – CPF Nº 039.495.423-88 – CAF Nº MA10202401002242462CAF; VALOR TOTAL: R\$ 14.966,40 (Quatorze mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);



- **João Carvalho dos Santos** – CPF Nº 009.923.603-66 – CAF Nº MA0120250100257126CAF; VALOR TOTAL: R\$ 27.685,38 (Vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos);
- **Josivan Pereira Lima** – CPF Nº 625.898.633-14 – CAF Nº MA10202401002189539CAF; VALOR TOTAL: R\$ 15.478,50 (Quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos);
- **Leuson Cardozo Santana** – CPF Nº 607.077.223-73 – CAF Nº MA 02202301000161415CAF; VALOR TOTAL: R\$ 23.909,00 (Vinte e três mil, novecentos e nove reais);
- **Leilanny Sousa da Costa** – CPF Nº 024.596.823-79 – CAF Nº MA01202501002564096CA; VALOR TOTAL: R\$ 23.492,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais);
- **Liamara Baptista da Costa** – CPF Nº 046.215.033-08 – CAF Nº MA02202401001180881CAF; VALOR TOTAL: R\$ 16.150,00 (Dezesseis mil, cento e cinquenta reais)
- **Luciane Gonçalves da Silva** – CPF Nº 052.927.673-95 – CAF Nº MA03202401001265543CAF; VALOR TOTAL: R\$ 11.646,00 (Onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais);
- **Marcone Vieira Costa** – CPF Nº 050.992.593-67 – CAF Nº MA08202401001955071CAF; VALOR TOTAL: R\$ 26.195,10 (Vinte e seis mil, cento e noventa e cinco mil e dez centavos);
- **Maria das Graças Alves Cardoso** – CPF Nº 352.203.763-49 – CAF Nº MA07202401001825986CAF; VALOR TOTAL: R\$ 25.171,50 (Vinte e cinco mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos);
- **Maria Francisca Alves Cardoso** – CPF Nº 037.356.853-31 – CAF Nº MA12202401002465959CAF; VALOR TOTAL: R\$ 19.385,00 (Dezenove mil, trezentos e oitenta e cinco reais)
- **Marcelo Oliveira Torres** – CPF Nº 628.763043-41 – CAF Nº MA02202401001218116CAF; VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais);
- **Marcos Vieira Costa** – CPF Nº 072.998.813-90 – CAF Nº MA09202401002077448CAF; VALOR TOTAL: R\$ 20.199,60 (Vinte mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos);
- **Magno de Araújo Costa** – CPF Nº 000.592.223-28 – CAF Nº MA08202401001955071CAF; VALOR TOTAL: R\$ 26.195,10 (Vinte e seis mil, cento e noventa e cinco reais e dez centavos);
- **Mayrla Santos de Sousa** – CPF Nº 079.693.903-01 – CAF Nº MA12202401002450997CAF; VALOR TOTAL: R\$ 19.958,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais)
- **Olindina da Silva** – CPF Nº 062.544.293-81 – CAF Nº MA10202401002271076CAF; VALOR TOTAL: R\$ 22.771,16 (Vinte e dois mil, setecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)
- **Paulo Santos de Sousa** – CPF Nº 075.207.063-03 – CAF Nº MA07202401001752230CAF; VALOR TOTAL: R\$ 22.155,50 (Vinte e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);
- **Raimundo Rodrigues Nunes** – CPF Nº 253.130.293-04 – CAF Nº MA03202301000188036CAF; VALOR TOTAL: R\$ 33.268,50 (Trinta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos);
- **Savio Zamorano Cutrim de Assis** – CPF Nº 613.083.693-79 – CAF Nº MA092024010020227459CAF; VALOR TOTAL: R\$ 14.016,00 (Quatroze mil, dezesseis reais).
- **Renan Sales Lima** – CPF Nº 620.110.053-96 – CAF Nº MA12202201000099644CAF; VALOR TOTAL: R\$ 31.966,00 (Trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais);
- **William Barbosa** – CPF Nº 085.638.21-26 – CAF Nº MA09202401002047102CAF; VALOR TOTAL R\$ 26.468,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

Dessa forma, permanecem **inalteradas** as condições e os requisitos estabelecidos na referida chamada pública, garantindo a transparência e a legalidade do processo.

Chapadinho, 10 de Fevereiro de 2025.

NARA DA SILVA MACEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Identificador: 732-0efd4491671ac22e99830a8bec25e33b145a246f

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025

ERRATA
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025 – Pregão

Eletrônico Nº 016/2024, do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de shows artísticos para realização das festividades carnavalescas do município de Chapadinho/MA. Publicação no Diário oficial do Município, no dia 07 de Fevereiro de 2025, na página 3. **ONDE SE LÊ:** 919.700,00 (Novecentos e dezenove mil e setecentos reais). **LEIA-SE:** R\$939.300,00 (Novecentos e trinta e nove mil e trezentos reais). Chapadinho 13 de Fevereiro de 2025, Vânia Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração.





Identificador: 508-b8b9734e31297db732e36a3cb8b76de4671f3c2b

PORTARIA Nº 069/2025 - SEMAGP

PORTARIA Nº 069/2025 – SEMAGP

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS/MA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, em conformidade com Portaria nº 301/2021 – GP e conforme o art. 360 da Lei Municipal n.º 472/1978, Estatuto dos Servidores Público de Chapadonha.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Processo Administrativo Disciplinar, para incluir o nome do servidor **ABSOLON DA CONCEICÃO SOUSA**, Guarda Municipal, que foi inadvertidamente omitido pela documentação referente a Portaria nº 063/2025 – SEMAGP.

Art. 2º - A inclusão do nome do servidor **ABSOLON DA CONCEICÃO SOUSA** se faz necessária para garantir a ampla defesa e o contraditório, conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Chapadonha/MA, 06 de fevereiro de 2025.

Leila Maria Silva Pessoa

Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

Certifico que a presente Portaria nº 069/2025 foi publicada e afixada nos locais de costume na sede da Prefeitura Municipal de Chapadonha/MA, bem como no Diário Oficial do Município.

Chapadonha/MA, 06 de fevereiro de 2025

Identificador: 508-db618b29a924a09be521ffe830f0dd6345a94137





MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinha - MA

Contato:

CN=MUNICIPIO DE CHAPADINHA:06117709000158,
OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=34173682000316, L=CHAPADINHA, ST=MA,
O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-02-14 00:08:04

